

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

PROCESSO: 04104/16-TCE/RO [e]
SUBCATEGORIA: Auditoria e Inspeções
ASSUNTO: Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do transporte escolar no período de 31.10 a 4.11.2016
JURISDICIONADO: Município de Ariquemes/RO
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: **Thiago Leite Flores Pereira** – Prefeito, CPF nº 219.339.338-95;
Cleuzeni Maria de Jesus – Secretária Municipal de Educação, CPF nº 584.995.042-72
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SESSÃO: 7ª Sessão do Pleno, em 04 de maio de 2017

ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO. INCONSISTÊNCIAS NOS CONTROLES CONSTITUÍDOS SOB OS ASPECTOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, COM A FIXAÇÃO DE PRAZOS. PROCESSO DE MONITORAMENTO CONSTITUÍDO. DETERMINAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO PARA ACOMPANHAR AS DETERMINAÇÕES NO PROCESSO DE MONITORAMENTO.

1. A competência fiscalizadora da Corte de Contas diz respeito à realização de auditorias em órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, examinando-se a legalidade, aplicação das transferências de recursos, endividamento público, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações e demais atos.

2. Havendo indícios de irregularidades, notadamente quanto à oferta dos serviços de transporte escolar, deve a Administração Pública adotar as medidas necessárias para conformar a prestação dos serviços às normas de regência.

3. Determinações. Acompanhamento pelo Controle Externo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de Conformidade do Transporte Escolar, realizada no município de Ariquemes/RO, entre os dias 31.10.2016 a 4.11.2016, para aferir os controles constituídos, os requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertados pelo citado município,

Acórdão APL-TC 00193/17 referente ao processo 04104/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

de forma a subsidiar diagnóstico dos serviços de toda a rede pública municipal do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I. Determinar, ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas elencadas no relatório técnico (ID388868), itens 5.1.1, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) regulamentem, disciplinem e estructurem a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em presente no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto necessários a adequada formulação das propostas do serviço de transporte escolar, em especial, os mapas com as rotas/itinerários, contendo no mínimo o itinerário, a quantidade de quilômetros, os requisitos dos veículos, estimativa da quantidade de alunos inclusive por itinerário, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação que deverá subsidiar as contratações vindouras do município, em conformidade com art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o art. 38, caput e I, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, III (Controles internos adequados; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

c) adotem providências com vistas a apresentação de projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos do transporte escolar, faixa etária e requisitos para atendimento dos alunos, quantidade de horas máxima permitida entre o deslocamento do aluno e a escola, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d) instituem rotinas de controle da qualidade do serviço de transporte escolar por meio de pesquisa de satisfação aos usuários, identificando as oportunidades de melhoria, em atendimento a Constituição Federal, art. 37, caput (Princípio da eficiência); Princípio da efetividade; Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (Controles internos adequados).

II. Determinar ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que, no **prazo de 90 (noventa) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as seguintes medidas:

a) instituem controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos, condutores e monitores;

b) instituem rotinas de controle que permitam identificar e manter atualizados os itinerários, a quantidade de quilômetros, os requisitos e quantidade de veículos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação dentro de cada rota/itinerário;
c) definam as diretrizes para a realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;

c) mantenham relação atualizada dos veículos, condutores e monitores junto à Administração e escolas que atendem o transporte escolar; e

d) mantenham nos veículos o itinerário a ser realizado e relação atualizada de cada aluno transportado, contendo no mínimo: nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço;

III. Recomendar ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que avaliem a conveniência e a oportunidade para adoção das seguintes medidas:

a) criem articulações junto aos órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito, no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar;

b) adquiram e implementem software para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos serviços por sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

c) elaborem programa de capacitação continuada para os servidores que exercem as atividades de coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades;

d) criem rotinas de controle e realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias;

e) promovam campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos.

IV. Facultar ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, a apresentação, no **prazo de 90 (noventa) dias**, de justificativas quanto a não adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações elencadas no item III deste Acórdão; e, neste mesmo prazo, encaminhe planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente se valerá para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento, a ser monitorado por este Tribunal de Contas;

VI. Determinar que as medidas de cumprimento, objeto dos itens I, II, III e IV deste Acórdão, sejam processadas em sede dos autos de monitoramento - Processo nº 00471/17/TCE-RO - referente à conformidade do Transporte Escolar do município de Ariquemes/RO;

VII. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE que adote as seguintes providências:

a) disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

b) que confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao Gestor Municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

c) acompanhe as medidas de cumprimento deste Acórdão, na forma do item VI.

VIII. Dar conhecimento deste Acórdão, **via ofício**, ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e a Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, para que atuem em face dos comandos dos itens I, II, III, IV e V desta Decisão; bem como à Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Municipal de Ariquemes/RO e à Promotoria do Ministério Público de Ariquemes/RO, encaminhando cópia do relatório técnico e deste Acórdão;

IX. Juntar cópia deste Acórdão ao processo de monitoramento nº 00471/17/TCE-RO;

X. Determinar ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste Acórdão;

XI. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA
Conselheiro Relator
Mat. 109

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

PROCESSO: 04104/16-TCE/RO [e]
SUBCATEGORIA: Auditoria e Inspeções
ASSUNTO: Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do transporte escolar no período de 31/10 a 04/11/2016
JURISDICIONADO: Município de Ariquemes/RO
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: **Thiago Leite Flores Pereira** – Prefeito, CPF nº 219.339.338-95;
Cleuzeni Maria de Jesus – Secretária Municipal de Educação, CPF nº 584.995.042-72
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SESSÃO: 7ª Sessão do Pleno em 04 de maio de 2017

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de Auditoria de Conformidade do Transporte Escolar, realizada no município de Ariquemes/RO, entre os dias 31/10/2016 a 04/11/2016, para aferir os controles constituídos, os requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertados pelo citado município, de forma a subsidiar diagnóstico dos serviços de toda a rede pública municipal do Estado de Rondônia.

Conforme apontado no Relatório de Auditoria (ID 388868), constatou-se uma série de fragilidades na contratação e na prestação dos referidos serviços de transporte escolar. Diante disso, a equipe técnica propôs encaminhamento no sentido de que fosse assinalado prazo ao Gestor para o cumprimento de todas as determinações e recomendações constantes no Relatório.

Nesse sentido, os autos vieram a este Relator, oportunidade em que, acolhendo a manifestação do Corpo Instrutivo, foram proferidas, de pronto, determinações e recomendações ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, do exercício de 2016, bem como aos gestores do exercício de 2017, por meio da Decisão Monocrática nº. 0366/2016 (ID 390103).

Além disso, houve a determinação de abertura do Processo para o monitoramento, pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, das medidas a serem adotadas pelo Município de Ariquemes/RO, na forma determinada pela referido *decisum*, itens I ao IV. Vejamos:

[...] Posto isso, objetivando assegurar a regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar no município de Ariquemes/RO, de imediato, se definirá prazos aos gestores do exercício 2017 para adoção das medidas quanto aos achados e às recomendações da Equipe de Auditoria. Assim, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/19963 c/c artigos 62 e 108-A do RI/TCE-RO4, Decide-se:

I. Determinar, via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Ariquemes/RO que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID= 388868), itens 5.1.1, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7, conforme indicado nas seguintes alíneas:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

a) regulamentem, disciplinem e estruturem a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

b) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

c) adotem providências com vistas a apresentação de projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos do transporte escolar, faixa etária e requisitos para atendimento dos alunos, quantidade de horas máxima permitida entre o deslocamento do aluno e a escola, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

d) instituem rotinas de controle da qualidade do serviço de transporte escolar por meio de pesquisa de satisfação aos usuários, identificando as oportunidades de melhoria, em atendimento a Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência); Princípio da efetividade; Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados).

II. Determinar, via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Ariquemes/RO que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação desta Decisão, adotem as seguintes medidas: (a) instituem controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos, condutores e monitores; (b) instituem rotinas de controle que permitam identificar e manter atualizados os itinerários, a quantidade de quilômetros, os requisitos e quantidade de veículos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação dentro de cada rota/itinerário; (c) definam as diretrizes para a realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar; (d) mantenham relação atualizada dos veículos, condutores e monitores junto à Administração e escolas que atendem o transporte escolar; e (e) mantenham nos veículos o itinerário a ser realizado e relação atualizada de cada aluno transportado, contendo no mínimo: nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço;

III. Recomendar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Ariquemes/RO que avaliem a conveniência e a oportunidade para adoção das seguintes medidas:

a) criem articulações junto aos órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito, no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar; b) adquiram e implementem software para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos serviços por sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite); c) elaborem programa de capacitação continuada para os servidores que exercem as atividades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades; d) criem rotinas de controle e realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias; e) promovam campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos.

IV. Determinar, via ofício, ao Prefeito de Ariquemes/RO, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996, que emita determinação à Controladoria Geral do Município no sentido de que proceda ao acompanhamento, informando as medidas adotadas pela Administração, quanto às determinações/recomendações presentes no relatório técnico (ID= 388868) e desta Decisão, manifestando-se em relação ao atendimento ou não das medidas, por meio de relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, sendo que o relatório de acompanhamento deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos: descrição da determinação/recomendação, ações realizadas e/ou a realizar, status da determinação/recomendação (não iniciada, em andamento, não atendida e atendida);

V. Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo – DDP, desta Corte de Contas, para que proceda a **abertura do processo de monitoramento/Acompanhamento de Atos de Gestão** atinente à conformidade do Transporte Escolar, o qual deverá ficar sob a Relatoria do Conselheiro competente para apreciar os atos de gestão do município de Ariquemes/RO, exercício de 2017, devendo aos autos constituídos, serem juntadas cópias desta Decisão e do Relatório da Auditoria (ID=388868), **encaminhando-os à Secretaria Geral de Controle Externo** para o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas e recomendadas por meio dos itens I a IV desta Decisão;

VI. Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório da Auditoria (ID=388868) à Câmara Municipal de Ariquemes/RO e à Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia daquela Comarca;

VII. Dar ciência desta Decisão aos Prefeitos e aos Secretários Municipais de Educação de Ariquemes/RO, tanto do exercício 2016 quanto do exercício 2017, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VIII. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis e/ou interessados; e, cumpridas tais medidas, encaminhe-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para sua regimental manifestação;

XI. Publique-se a presente Decisão. [...]

Após o cumprimento das determinações por parte do setor competente, na forma do item VIII, o processo foi submetido à análise do Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer nº 0162/2017 - GPYFM, da lavra da e. Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, nestes termos:

[...] Dessa feita, percebe-se que a decisão plenária acima transcrita esvaziou o exame dos presentes autos, vez que os efeitos irradiaram para o Município de Ariquemes, que se encontra em situação semelhante ao de Alta Floresta na prestação dos serviços de transporte escolar.

Ante o exposto, deve-se aplicar o Acórdão nº 39/2017-Pleno.

É o entendimento. [...]

Nestes termos, os autos vieram conclusos para Decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VOTO

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

De início, registre-se que na 3ª Sessão do Pleno desta Corte de Contas, de 09 de março de 2017, no julgamento do Processo nº 04175/16 – Auditoria de Transporte Escolar no Município de Alta Floresta do Oeste, da Relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, foi assentado o entendimento de que os processos relativos à Auditoria de Transporte Escolar deveriam uniformizar procedimento, a saber:

Acórdão nº 00039/17

[...] 48. Por tudo o exposto, em convergência parcial com o Parecer da Unidade Técnica e com o Parecer Ministerial, apenas quanto à natureza jurídica dos trabalhos e ao respectivo encaminhamento, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte voto:

I – Fixar o entendimento de que a todos os processos deflagrados para fiscalizar os serviços de transporte escolar, aludidos na Portaria n. 1.029, de 24 de outubro de 2016, seja aplicado o procedimento estabelecido no presente Acórdão;

II – Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, ou a quem o substitua na forma prevista em lei, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria;

III – Facultar ao Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, ou a quem o substitua na forma prevista em lei, que apresente, no prazo de 90 dias, fundamentada justificativa quanto a não adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações elencadas no parecer técnico; e, neste mesmo prazo, encaminhe planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente se valerá para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento, a ser monitorado por este Tribunal de Contas;

IV – Determinar à Secretaria de Controle Externo que disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

V – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que autue processo específico (fiscalização de atos e contratos) para monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no presente Acórdão, com cópia do relatório de auditoria e deste Acórdão, que deverá ser distribuído ao Conselheiro designado como relator das contas municipais para o quadriênio 2017/2020, e depois encaminhe para a Secretaria de Controle Externo monitorar o cumprimento das medidas indicadas no presente Acórdão;

VI – Estabelecer que os prazos mencionados nos itens II e III, no que diz respeito com as recomendações, serão computados a partir do conhecimento formal, pelo gestor municipal, do manual de auditoria e do relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, por se tratar de documentos essenciais para que a administração pública empreenda o desejável planejamento e/ou execute as recomendações propostas;

VII – Determinar à Secretaria de Controle Externo que confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

ofício, ao gestor municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

VIII – Dar ciência deste Acórdão, por ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, para que atue em face dos comandos dos itens II e III, bem como ao Presidente da Câmara Legislativa do Município de Alta Floresta do Oeste e à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, em cuja comarca se insere o Município auditado, para que tomem ciência dos fatos, a todos encaminhando cópia do relatório técnico e deste Acórdão; e

IX – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Pois bem, como visto alhures, por meio da Decisão Monocrática 0366/2016 (ID 390103), este Relator já promoveu algumas das medidas fixadas no referido Acórdão, mormente no que se refere à ciência ao atual Gestor e Secretário Municipal de Educação das determinações e recomendações feitas pela equipe de Auditoria (item VII), e a autuação do processo de monitoramento (item V).

O Ministério Público de Contas – MPC, como já referenciado, entendeu que o Acórdão nº 00039/17, a teor da previsão do item I, esvaziou o exame dos presentes autos, pois também norteou a aplicação de idêntico entendimento relativamente à Auditoria sobre os Serviços de Transporte Escolar no município de Ariquemes/RO.

Assim, conforme descrito no Relatório Técnico Inicial, os objetivos da fiscalização cingiram-se a verificar os seguintes quesitos: “os controles constituídos sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização e do serviço são adequados e suficientes para execução dos serviços de transporte escolar?”, “as contratações foram realizadas de acordo os requisitos para a prestação dos serviços de transporte escolar?”, “As condições dos serviços de transporte escolar ofertados estão de acordo com a legislação?”.

Após a devida análise e encerramento dos trabalhos, a equipe técnica concluiu que os serviços ofertados não estavam em conformidade com a legislação regente, propondo, assim, que fossem adotadas medidas preventivas, saneadoras e de boas práticas no âmbito do Município, com vistas a propiciar a regularização dos serviços de transporte escolar.

Em razão disso, esta Relatoria determinou, de pronto, o cumprimento das propostas da equipe de auditoria (Decisão Monocrática nº 0366/2016), pois os serviços objeto desta fiscalização são essenciais às demandas do interesse público, os quais devem ser tratados com prioridade perante esta Corte de Contas.

Não obstante, considerando as proposições do APL-TC 00039/17, proferido nos autos nº 04175/16/TCE-RO, bem como a derradeira manifestação do *Parquet* de Contas no processo em epígrafe, tenho como salutar repisar as determinações e recomendações feitas pelo Corpo Instrutivo no Relatório de Auditoria (ID 388868), à exceção da abertura de processo de monitoramento, visto que tal medida já foi adotada no feito, na forma dos autos nº 00471/17/TCE-RO.

Registre-se, por derradeiro, que a administração municipal poderá manter contato direto com a Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE para dirimir dúvidas e/ou

Acórdão APL-TC 00193/17 referente ao processo 04104/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

questionamentos com relação ao cumprimento das determinações elencadas nesta Decisão.

Por todo o exposto, em convergência com a Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, na senda do entendimento fixado pelo Acórdão nº 00039/17, proferido nos autos do Processo nº 04175/16, submeto à deliberação deste egrégio Plenário a seguinte proposta de **Decisão**:

I. Determinar, ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e a Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas elencadas no relatório técnico (ID388868), itens 5.1.1, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) regulamentem, disciplinem e estruturem a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em presentem no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto necessários a adequada formulação das propostas do serviço de transporte escolar, em especial, os mapas com as rotas/itinerários, contendo no mínimo o itinerário, a quantidade de quilômetros, os requisitos dos veículos, estimativa da quantidade de alunos inclusive por itinerário, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação que deverá subsidiar as contratações vindouras do município, em conformidade com Art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o art. 38, caput e I, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

c) adotem providências com vistas a apresentação de projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar as diretrizes do atendimento da demanda e oferta do transporte escolar, contendo no mínimo as seguintes situações: idade máxima e requisitos do transporte escolar, faixa etária e requisitos para atendimento dos alunos, quantidade de horas máxima permitida entre o deslocamento do aluno e a escola, pontos de retirada dos alunos (requisitos e quantidade máxima de quilômetros entre a residência e o ponto de retirada do aluno), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

d) instituem rotinas de controle da qualidade do serviço de transporte escolar por meio de pesquisa de satisfação aos usuários, identificando as oportunidades de melhoria, em atendimento a Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência); Princípio da

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

efetividade; Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados).

II. Determinar, ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e a Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que, no **prazo de 90 (noventa) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as seguintes medidas:

a) instituem controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos, condutores e monitores;

b) instituem rotinas de controle que permitam identificar e manter atualizados os itinerários, a quantidade de quilômetros, os requisitos e quantidade de veículos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação dentro de cada rota/itinerário; c) definam as diretrizes para a realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar;

c) mantenham relação atualizada dos veículos, condutores e monitores junto à Administração e escolas que atendem o transporte escolar; e

d) mantenham nos veículos o itinerário a ser realizado e relação atualizada de cada aluno transportado, contendo no mínimo: nome, data de nascimento, telefone, nome dos responsáveis e endereço;

III. Recomendar ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e a Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, que avaliem a conveniência e a oportunidade para adoção das seguintes medidas:

a) criem articulações junto aos órgãos responsáveis pelo sistema de fiscalização do trânsito, no sentido de intensificar as operações de fiscalização nos veículos do transporte escolar;

b) adquiram e implementem software para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos serviços por sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

c) elaborem programa de capacitação continuada para os servidores que exercem as atividades de coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades;

d) criem rotinas de controle e realização de pesquisa de satisfação entre os usuários com a finalidade de avaliar a qualidade do serviço de transporte escolar e identificar oportunidade de melhorias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e) promovam campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos.

IV. Facultar ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e a Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, a apresentação, no **prazo de 90 (noventa) dias**, de justificativas quanto a não adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações elencadas no item III desta Decisão; e, neste mesmo prazo, encaminhe planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente se valerá para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento, a ser monitorado por este Tribunal de Contas;

VI. Determinar que as medidas de cumprimento, objeto dos itens I, II, III e IV desta Decisão, sejam processadas em sede dos autos de monitoramento - Processo nº 00471/17/TCE-RO - referente à conformidade do Transporte Escolar do município de Ariquemes/RO;

VII. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE que adote as seguintes providências:

a) disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

b) confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao Gestor Municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

c) acompanhe as medidas de cumprimento deste Acórdão, na forma do item VI.

VIII. Dar conhecimento deste Acórdão, **via ofício**, ao Prefeito Municipal de Ariquemes/RO, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**; e à Secretária Municipal de Educação, Senhora **Cleuzeni Maria de Jesus**, ou quem lhes vier a substituir, para que atuem em face dos comandos dos itens I, II, III, IV e V desta Decisão; bem como à Câmara Municipal de Ariquemes/RO e à Promotoria do Ministério Público de Ariquemes/RO, encaminhando cópia do relatório técnico e deste Acórdão;

IX. Juntar cópia deste Acórdão ao processo de monitoramento nº 00471/17/TCE-RO;

X. Determinar ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste Acórdão;



Proc.: 04104/16

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

XI. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Em 4 de Maio de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR